



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

LEI Nº 2.859, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI 2.551, DE 12 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDERSON JOSÉ DA COSTA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 35, da Lei Municipal nº 2.551, de 12 de janeiro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 Fica instituído o plano de amortização de Déficit Atuarial com o recolhimento do percentual de 5,67% mensal para o ano de 2025; 8,70% mensal para o ano de 2026; 13,23% mensal para o ano de 2027; 17,67% a partir de 2028; e 18,57% mensal para os anos de 2029 a 2065, além daquele devidamente previsto no caput do artigo 34 desta Lei, que se refere aos órgãos empregadores, conforme descrito no "Plano de Amortização do Déficit Atuarial até 2065 conforme Portaria 1.467/22 art. 43 parágrafo único em conjunto com a Portaria MPS 861/23 art. 45 inciso I com crescimento gradual das contribuições complementares para os anos de 2024 a 2028", que segue anexo à presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada de forma expressa a Lei Municipal nº 1.824 de 23 de fevereiro de 2010, e demais disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 27 de novembro de 2024.

EDERSON JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

2